

**LEI Nº. 257/2017.**

**Guarinos-Goiás, aos 13 de Novembro de 2017.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUARINOS-GO, (LOA), para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Guarinos APROVOU, e a Prefeita SANCIONA a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de GUARINOS-GO, para o exercício financeiro de 2018, relacionado nos anexos integrantes desta lei, compostos pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ **16.987.377,79 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos )** e fixa a despesa em importância equivalente, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

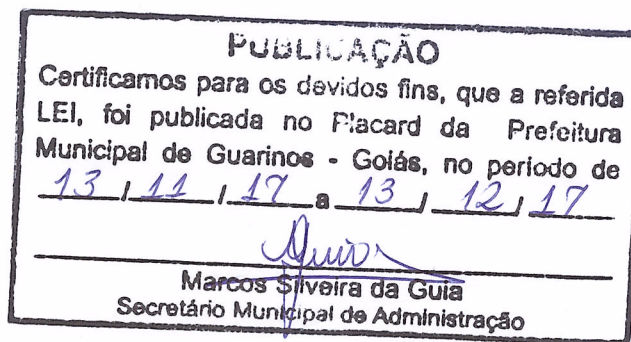
II - O Orçamento da Seguridade Social inclui todas as entidades e órgãos da Administração direta a ela vinculadas, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas foram estimadas segundo os custos vigentes em julho/2017, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2017, conforme determina a PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 – RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS EM R\$**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.676.450,60</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.104.739,14</b>
<b>Receita de Contribuição</b>	<b>84.047,68</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>156.971,40</b>
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>18.539,94</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>4.943,98</b>



<b>Transferências Correntes</b>	<b>17.097.780,06</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>209.428,40</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>959.298,17</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>56.955,80</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>902.342,37</b>
<b>Contas Retificadoras do FUNDEF</b>	<b>-2.648.370,98</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>16.987.377,79</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada seguindo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS**

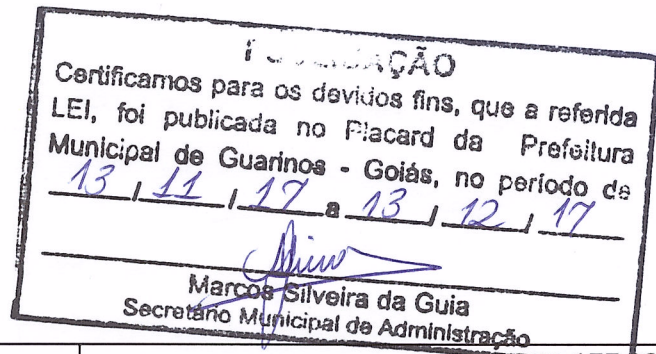
**EM R\$**

<b>Poder Legislativo</b>	<b>992.392,13</b>
<b>Poder Judiciário</b>	<b>7.415,98</b>
<b>Poder Executivo</b>	<b>15.987.569,68</b>
<b>TOTAL POR ÓRGÃOS</b>	<b>16.987.377,79</b>

**2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO**

**EM R\$**

<b>Legislativo</b>	<b>992.392,13</b>
<b>Judiciário</b>	<b>7.415,98</b>
<b>Administração</b>	<b>3.134.589,40</b>
<b>Segurança Pública</b>	<b>270.339,70</b>
<b>Assistência Social</b>	<b>1.083.919,83</b>
<b>Previdência Social</b>	<b>81.011,93</b>
<b>Saúde</b>	<b>2.889.279,61</b>
<b>Educação</b>	<b>4.174.106,31</b>
<b>Cultura</b>	<b>53.263,42</b>
<b>Direitos Cidadania</b>	<b>80.957,69</b>
<b>Urbanismo</b>	<b>1.507.339,68</b>
<b>Habitação</b>	<b>41.199,84</b>
<b>Saneamento</b>	<b>12.359,95</b>
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>156.662,40</b>
<b>Agricultura</b>	<b>654.623,96</b>
<b>Comércio e Serviços</b>	<b>202.703,23</b>
<b>Transportes</b>	<b>1.094.976,14</b>
<b>Desporto e lazer</b>	<b>298.093,56</b>



Encargos Sociais	177.983,32
Reserva de Contingência	74.159,71
<b>TOTAL</b>	<b>16.987.377,79</b>

### 3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS EM R\$

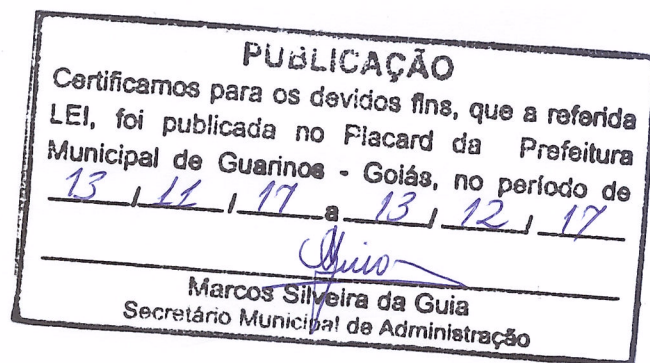
<b>Câmara Municipal</b>	<b>992.392,13</b>
<b>Judiciário</b>	<b>7.415,98</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>398.784,47</b>
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>2.665.573,72</b>
<b>Secretaria Municipal Finanças</b>	<b>518.554,23</b>
<b>Secretaria Municipal Agricultura</b>	<b>741.761,63</b>
<b>Secretaria Educação e Cultura</b>	<b>3.362.173,09</b>
<b>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>1.519.699,63</b>
<b>Secretaria de Desporto e Lazer</b>	<b>298.093,56</b>
<b>Secretaria de Bem Estar Social</b>	<b>81.011,93</b>
<b>Secretaria de Transportes</b>	<b>1.094.976,14</b>
<b>Secretaria de Turismo</b>	<b>202.703,23</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>74.159,71</b>
<b>FUNDEF</b>	<b>865.196,64</b>
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>2.889.279,61</b>
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>1.112.759,71</b>
<b>Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente</b>	<b>93.317,65</b>
<b>Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>69.524,73</b>
<b>T O T A L</b>	<b>16.987.377,79</b>

**Art. 4º** - Os fundos especiais, instituídos pelo município, que recebam transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 43, do PROJETO DE LEI nº 4320, de 17.03.64.

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto no art. 66, do PROJETO DE LEI FEDERAL nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.



**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, as entidades da administração direta, fundos e autarquias respeitadas as demais prescrições constitucionais e, autorizados abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, nos termos dos artigos 7º, inciso I e Artigo 43, inciso I, II e III do parágrafo 1º, do artigo 43 do PROJETO DE LEI FEDERAL nº 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do município, dos fundos, fundações, autarquias e Legislativo, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências recursos vinculados previsto no Inciso II, do parágrafo 1º, e nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 43 do PROJETO DE LEI 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

II – Destinados a suprir deficiências nas dotações referentes à pessoal, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

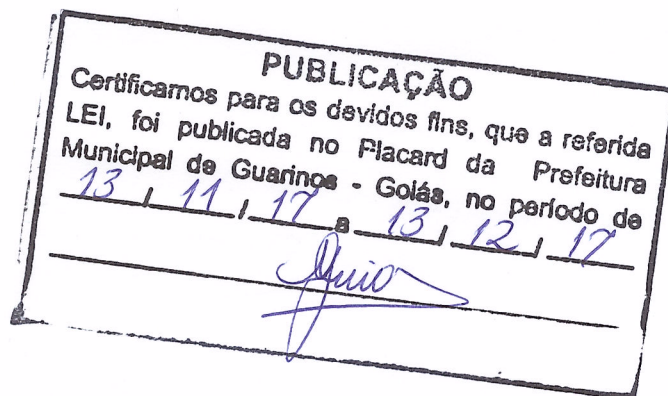
III – Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que o PROJETO DE LEI, determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no art. 43, do PROJETO DE LEI FEDERAL nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – Destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver do exercício anterior.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.018, deverão ter numeração própria.

**Art. 7º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.




**Art. 8º** - O poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º do PROJETO DE LEI FEDERAL nº 4320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2.017.

**Art. 9º** - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do total.

**Art. 10º** - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 11º**- Este PROJETO DE LEI entra em vigor em 1º de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarinos - GO, aos 13 dias do mês de Novembro de 2017.

  
**ANA MARIA FERREIRA**  
**Prefeita Municipal de Guarinos**